



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
9322/2024	168/2024	13/03/2024 11:05:51	13/03/2024 11:05:51

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

29/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI

Ementa:

Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e aquisição de água mineral destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800350038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Setor Requisitante: Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio	
Responsável pela Demanda: Haryane Chrisóstomo Pianissolli Matrícula: 000150	
E-mail: contabilidade@cmcc.es.gov.br	Telefone fixo: (28) 3547-1310
Servidor (a) ou Equipe de Fiscalização: Haryane Chrisóstomo Pianissolli e Luciano Driusso	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO (X)	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: O presente documento tem como objetivo a realização de processo de AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL e BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, 13 KG, À BASE DE TROCA, ambos sob DEMANDA, para atender as necessidades da Câmara Municipal para o exercício de 2024. A contratação se justifica a necessidade visando à manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:

A aquisição de água mineral justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade de fornecimento de água mineral para o Poder Legislativo Municipal, e também para manter o nível de estoque adequado no almoxarifado para o Exercício de 2024. O fornecimento de água mineral, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por órgãos de vigilância e controle sanitário, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, visto que o item é consumido por servidores, vereadores e visitantes durante as rotinas diárias, reuniões e Sessões, mantendo-os, dessa forma, em condições saudáveis, essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e funcionais.

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo faz-se necessária tendo em vista que o bem em questão é utilizado para preparação de café e chá ofertados diariamente a funcionários, Vereadores e visitantes da Câmara Municipal. Desta forma, esta aquisição se torna fundamental para manter uma estrutura mínima para o preparo das bebidas quentes em fogão industrial, com a fervura da água utilizada nas garrafas térmicas.

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo ainda não foi elaborado para o Exercício de 2024.

Resultados Pretendidos:

Inicialmente, pretende-se atender ao princípio da economicidade, visto que será realizado o adequado processo de contratação, possibilitando a competitividade de empresas do ramo e, consequentemente, na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Cabe ressaltar, ainda, que a aquisição de água mineral e de gás liquefeito de petróleo – GLP, visa atender a necessidade de se manter a continuidade do fornecimento de bebidas para servidores, Vereadores e visitantes, durante as rotas diárias do órgão, mantendo-os dessa forma em condições saudáveis, essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e funcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de medida	QTDE Estimada
01	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão de 20 litros	80
02	461517	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 kg	05

Requisitos necessários para a contratação:

Item 01 - Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável

- Ser classificada como água mineral, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;
- Possuir embalagem em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato), com capacidade mínima de 20 Litros, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas;
- Possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento; e
- Possuir rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o D.N.P.M.; volume do conteúdo; Carimbo com ano e mês de engarrafamento. – Possuir número do lote.

Item 02 - Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca

- Obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores como ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT, em especial:
 - Norma Técnica ABNT NBR 8460;
 - Portaria nº 365/2007 – INMETRO; e
 - Resolução nº 51/2016 – ANP.

for



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo – ES, em 13 de março de 2024.

Haryane Chrisóstomo Pianissolli

Mat. nº 000150

Processo: 9322/2024

Tipo: Administrativo: 29/2024

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 13/03/2024 11:05:51

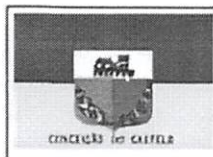
Procedência: HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e aquisição de água mineral destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	445485	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável	MATERIAL	Garraão 20 L
2	461517	Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança	MATERIAL	Unidade





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Conceição do Castelo, 13 de março de 2024.

De: Protocolo

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 9322/2024

Proposição: Administrativo nº 29/2024

Autoria: HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI

Ementa: Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e aquisição de água mineral destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Encaminho o presente ao Exmo. Senhor Presidente para ciência e providência.

Próxima Fase: Ciência e Providência

Nathiely Guimarães Perfeito



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000370031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000370031003A005400.

Assinado eletronicamente por **Nathlely Guimarães Perfeito** em 13/03/2024 11:08

Checksum: 11851E5E9054249955D0A5EAB0EA0EE156CEE4A3103F3A0F1D14248F107CAA91



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000370031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 13 de março de 2024.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e aquisição de água mineral, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024, protocolada pela servidora **Haryane Chrisóstomo Pianissolli**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio nesta Casa de Leis.

Diante da **Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, encaminho o processo à servidora requisitante para que providencie a elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à contratação em questão.

Solicito, ainda, que após elaborado o ETP – Estudo Técnico Preliminar, o mesmo seja novamente encaminhado a esta Presidência para análise e providências cabíveis.

Roberto Pessin Desteffani

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP
(BOTIJÃO DE 13 KG) E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM
RETORNÁVEL (GALÃO DE 20 LITROS), DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, POR
DEMANDA, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

Área requisitante: Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio

Servidor/Esquipe responsável pela elaboração:

Haryane Chrisóstomo Pianissolli – Mat.: 000150

Data de elaboração: 23/04/2024

Versão: 01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A aquisição de água mineral justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade de fornecimento de água mineral para o Poder Legislativo Municipal, e também para manter o nível de estoque adequado no almoxarifado para o Exercício de 2024. O fornecimento de água mineral, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por órgãos de vigilância e controle sanitário, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, visto que o item é consumido por servidores, vereadores e visitantes durante as rotinas diárias, reuniões e Sessões, mantendo-os, dessa forma, em condições saudáveis, essenciais para o bom desempenho de suas atividades funcionais.

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo faz-se necessária tendo em vista que o bem em questão é utilizado para preparação de café e chá ofertados diariamente a funcionários, Vereadores e visitantes da Câmara Municipal. Desta forma, esta aquisição se torna fundamental para manter uma estrutura mínima para o preparo das bebidas quentes em fogão, com a fervura da água utilizada nas garrafas térmicas.

Os itens a serem adquiridos são essenciais para garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e atender as demandas do consumo anual do Legislativo Municipal, assegurando assim uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho, zelando pelo bem-estar dos servidores e de todos aqueles que utilizam as dependências desta Casa de Leis.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o Exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item 01 - Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável

- Ser classificada como água mineral, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- Possuir embalagem em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato), com capacidade mínima de 20 Litros, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas;
- Possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento; e
- Possuir rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o D.N.P.M.; volume do conteúdo; Carimbo com ano e mês de engarrafamento. – Possuir número do lote.

Item 02 - Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca

- Obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores como ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT, em especial:
 - Norma Técnica ABNT NBR 8460;
 - Portaria nº 365/2007 – INMETRO; e
 - Resolução nº 51/2016 – ANP.

A entrega deverá ser de acordo com a solicitação feita por telefone, mensagem de texto ou e-mail, e no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da contratante, com prazo de entrega de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Objetivando estabelecer as características dos bens a serem adquiridos, foi realizada análise do mercado de fornecimento de gás de cozinha e água mineral. Desse modo, constatou-se pelo mercado local, que o fornecimento do gás de cozinha (Gás GLP) ocorre via botijão padronizado de 13 kg (com troca do botijão). Em relação ao fornecimento da água mineral pelo mercado local, as empresas adotam principalmente o critério de fornecimento por intermédio de galões de 20 litros (com devolução do vasilhame).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Com o objetivo de ampliar e encontrar mais soluções, foi realizada pesquisa de contratações semelhantes em outros órgãos públicos, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e também em consulta ao próprio site oficial de alguns órgãos. Após essa busca, constatou-se que o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP em sua maioria é feita através de botijão de 13 kg. No entanto, quanto a água mineral, observou-se algumas possibilidades de fornecimento, incluindo a entrega por meio de garrafas de 500 ml ou em copos de 200 ml.

Dessa forma, levando em consideração a estrutura da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, o consumo e a economicidade, entende-se que a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – botija de 13 kg, à base de troca, e a aquisição de água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros, em embalagem retornável, é a solução mais viável para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

Para a referida contratação, a administração realizará a análise do mercado por meio da cotação de preços conforme item 7 do presente ETP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

Analizando as soluções adotadas pela Câmara Municipal em exercícios anteriores, ficou comprovado que a melhor solução é o fornecimento parcelado, tanto para gás de cozinha (GLP - botijão de 13 kg), como para o fornecimento de água mineral (galão de 20 litros), de acordo com a demanda, mediante solicitação feita por telefone.

Em função das necessidades institucionais, outra razão que valida esse posicionamento é o fato de que há um consumo regular destes bens, o que leva à sua aquisição anual.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual, ou seja, tendo como base as demandas registradas no sistema interno do Almoxarifado, nas especificações e quantidades abaixo descritas.

LOTE 01				
ITEM	CATMAT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	445485	80	Galão 20 Litros	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.

LOTE 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ITEM	CATMAT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	461517	05	Botijão 13kg	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade da contratação. O custo da contratação foi aferido a partir do disposto na IN 65, de 2021, utilizando dois parâmetros de forma combinada, sendo eles: contratações realizadas por outros órgãos no Estado do Espírito Santo e pesquisa de preços direta com fornecedores da região.

Consulta em outros órgãos públicos – Água Mineral Lote 01

Órgão	Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Data
Câmara Municipal de Sooretama-ES ¹	01	Água mineral 20 LTS sem vasilhame	Litro	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00	Mar/2024
Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES ²	01	Recarga Água Mineral	Galão 20 Litros	100	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00	Mar/2024

Pesquisa com fornecedores – Água Mineral Lote 01

Fornecedor	Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Data
Gás e Água do Teco Eireli	01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00	Abr/2024

Consulta em outros órgãos públicos – Gás GLP 13 KG – Lote 02

Órgão	Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Data
Câmara Municipal de Sooretama-ES ¹	01	Gás Natural 13 KG botija	Unidade	15	R\$ 128,10	R\$ 1.291,50	Mar/2024
Câmara Municipal de Castelo-ES ³	01	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg	Unidade	06	R\$ 115,00	R\$ 690,00	Mar/2024

¹ Dispensa de Licitação nº 002/2024;

² Contrato nº 006/2024;

³ Documento de Formalização de Demanda/Autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Pesquisa com fornecedores – Gás GLP 13 KG – Lote 02

Fornecedor	Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Data
Gás e Água do Teco Eireli	01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00	Abr/2024
M.A.S. Santiago e Cia Ltda	01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	R\$ 95,00	R\$ 475,00	Abr/2024

Abaixo é apresentada a tabela com o preço médio apurado:

Cálculo – Preço médio – Água Mineral Lote 01

Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
Valor Estimado					R\$ 1.040,00

a) Memória de cálculo – Água Mineral Lote 01:

1. Disposição dos valores, em ordem crescente:

R\$ 11,99; R\$ 12,00; R\$ 15,00

2. Cálculo da MÉDIA:

$$11,99 + 12,00 + 15,00 = 39,00 / 3 = 13,00$$

R\$ 13,00.

Cálculo – Preço médio – Gás GLP 13 KG – Lote 02

Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	R\$ 107,02	R\$ 535,10
Valor Estimado					R\$ 535,10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



b) Memória de cálculo – Gás GLP 13 KG – Lote 02

1. Disposição dos valores, em ordem crescente:

R\$ 90,00; R\$ 95,00; R\$ 115,00; R\$ 128,10

2. Cálculo da MÉDIA:

$90,00 + 95,00 + 115,00 + 128,10 = 428,10 / 4 = 107,02$

R\$ 107,02

Valor GLOBAL estimado: R\$ 1.575,10.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Ao analisar o objeto e identificar que o fornecimento dos itens da presente contratação pode ser realizado por diferentes empresas e visando a ampliação da concorrência e a busca pelo melhor preço, opina-se pelo parcelamento do objeto, divididos em lotes.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a contratação depende exclusivamente do presente procedimento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos itens objeto da presente, visa suprir a necessidade desta casa de Leis, priorizando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não foram necessárias providências prévias, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificou impactos ambientais relevantes no objeto que se pretende adquirir, tanto no que diz respeito ao GLP quanto a água mineral, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 3 deste ETP.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária, essencial e adequada à Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

Conceição do Castelo/ES, 23 de abril de 2024.


Haryane Chrisostomo Pianissolli

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio

Portal da Transparência da Câmara de Sooretama - ES

Câmara Municipal de Sooretama

Detalhes da Dispensa/Inexigibilidade

Entidade	Camara Municipal de Sooretama				
Número:	000002/2024	Processo:		Modalidade:	Dispensa
Abertura:	22/02/2024	Conclusão:	05/03/2024	Situação:	Concluída
Base Legal:	Lei Nº 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GAS E AGUA, PARA ATENDER ESTA CAMARA LEGISLATIVA NO EXERCICIO DE 2024.				

Valor Global: R\$ 9.561,50

Item(ns)					
Tipo	Nome do Produto ou Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material	AGUA MINERAL 20 LTS SEM VASILHAM	LITRO	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
Material	AGUA MINERAL 500 ML	UNIDADE	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
Material	GAS NATURAL 13KG BOTIJA	UNIDADE	15	R\$ 128,10	R\$ 1.921,50
Total Geral					R\$ 9.561,50

Fornecedor(es)		
Nome/Razão Social	Documento	Valor
ABRIL GAS - SEVERINA APOLIANA FERREIRA ME	07.314.343/0001-70	R\$ 9.561,50
Total Geral		R\$ 9.561,50

Fornecimento(s)					
Número	Secretaria/Órgão	Aquisição	Fornecedor	Documento	Valor
Total Geral					

Contrato(s)							
Contrato	Processo	Assinatura	Objeto	Favorecido	Documento	Situação	Valor
000006/2024/	000045/2024	08/03/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GAS E AGUA, PARA ATENDER ESTA CAMARA LEGISLATIVA NO EXERCICIO DE 2024.	ABRIL GAS - SEVERINA APOLIANA FERREIRA ME	07.314.343/0001-70	Vigente	R\$ 9.561,50
Total Geral							R\$ 9.561,50



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



CONTRATO N° 006/ 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DE MARCELO BERGER COSTA E GABRIEL BELARMINO MAGESKI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor MARCELO BERGER COSTA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença **COMERCIAL MASTER GÁS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.687.226/0001-04, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) **GABRIEL BELARMINO MAGESKI**, Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS)**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo nº 012/2024, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS)**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato está adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme Termo de Referência contado a partir da data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2024, prorrogável pela forma da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ 1.199,00 (Um mil cento e noventa e nove reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio,



para o exercício de 2024, na classificação a seguir: Elementos de despesa 33903000000 – Material de Consumo – Ficha nº 12 / Fonte de recursos 10010000000 – Recursos Ordinários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 01 (um)% da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas

Afonso Cláudio/ES, 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
MARCELO BERGER COSTA - CPF Nº [REDACTED]

CONTRATADA

COMERCIAL MASTER GÁS LTDA – CNPJ Nº 26.687.226/0001-04
GABRIEL BELARMINO MAGESKI – CPF nº [REDACTED]

VISTO

PROCURADORA LEGISLATIVA DA CMAC
DRª LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



AVISO DE CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, a CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES torna público o interesse na **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL**, conforme especificação na tabela de pesquisa de preço abaixo.

Portanto, serve o presente aviso para manifestar interesse da administração em obter propostas, que podem ser entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal (endereço no rodapé) ou por meio eletrônico (licitacoes.cmac@gmail.com), até 26 de janeiro de 2024, das 07h às 13h.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

¹ Art. 75. [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



LOTE 01					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	08	Botijão 13kg	Recarga Gás Cozinha ou GPL		

Valor do Lote 1: R\$ _____

(_____)

LOTE 02					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	100	Galão 20 Litros	Recarga Água Mineral		

Valor do Lote 2: R\$ _____

(_____)

Valor Total da Proposta: R\$ _____

(_____)



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Gerência de Administração

2. DATA: 26/02/2024

3. DEMANDA E SEU DETALHAMENTO:

Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

O gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 Kg, mostra-se um insumo essencial para alimentar o fogão e assim permitir a feitura de café, chá e outros alimentos aquecidos naquele eletrodoméstico.

5. PESSOAS/ÓRGÃOS A SEREM ATENDIDOS:

Copa e Cozinha atendendo a todos os agentes.

6. INDICAÇÃO DO OBJETO QUE POSSA SER FORNECIDO PARA ATENDER A DEMANDA:

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
1	Unidade	06	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg. Aquisição apenas do conteúdo do vasilhame.	R\$ 115,00	R\$ 690,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS:

A solução apresentada objetiva atender uma das demandas institucionais do Poder Legislativo permitindo que o fogão seja alimentado e possa ser empregado para elaborar diversos alimentos, dentre eles o café, produzindo assim o resultado pretendido.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS, GARANTIA E OUTROS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO:

8.1. O início do fornecimento se dará de imediato, após a contratação, e sua vigência se dará até 31/12/2024.

8.2. A entrega do bem ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Castelo/ES no prazo de até 2h (duas) horas da requisição.

8.3. A contratação somente será levada a efeito com o fornecedor que apresentar regularidade perante: 8.3.1. a fazenda federal; 8.3.2. a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor; 8.3.3. a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor; 8.3.4. a Seguridade Social; 8.3.5. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e 8.3.6. a Justiça do Trabalho.

8.4. O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 dias após o fornecimento do objeto, desde que presentes as condições de regularidade indicadas no item 8.3.

8.5. Não será devida pelo fornecedor garantia para execução.

8.6. A validade da proposta é de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação.

8.7. Este procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições serão aplicadas tanto nele como na execução do objeto contratado/fornecido, especialmente nas



Câmara Municipal de Castelo
Espirito Santo



hipóteses de prazos, condições de fornecimento e recebimento do objeto, pagamento, infrações, sanções, nulidades, termos aditivos etc, vinculando assim as partes.

9. NATUREZA E ESPÉCIE DE OBJETO:

9.1. O objeto do fornecimento constitui:

9.1.1. Bens/serviços comuns (não de luxo);

9.1.2. Bens/serviços comuns (não especiais);

9.1.3. Bens/serviços não contínuos.

10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

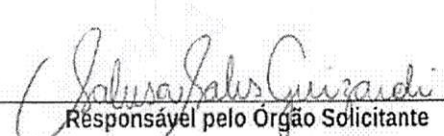
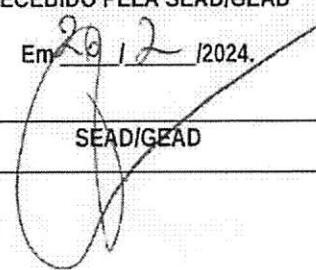
Dotação(ões) orçamentária(s):

001001.0103100732.253 - manutenção das atividades e func. poder legislativo

33903000000 - material de consumo

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O(s) valor(es) unitário(s) e global(is) apresentados no item 6 foram obtidos junto à empresa RJ Comercio em Geral Ltda ME (CNPJ 12.860.146/0001-96), que realizou o fornecimento deste produto no exercício anterior.

 Responsável pelo Órgão Solicitante	RECEBIDO PELA SEAD/GEAD Em 20/12/2024.  SEAD/GEAD
---	---



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



Solicitante:	Gerência de Administração
Objeto:	Recarga de gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg.
Fornecedor(a/es)	RJ Comercio em Geral Ltda ME (CNPJ 12.860.146/0001-96)
Valor Global:	R\$ 690,00

DECISÃO

O procedimento em epígrafe visa a contratação do objeto em tela aduzindo a autoridade solicitante, em síntese, a essencialidade dele para o desenvolvimento das atividades ordinárias do Poder Legislativo e seus agentes.

Conforme consta dos autos o objeto da contratação foi devidamente descrito e individualizado, qualitativa e quantitativamente, constando também o preço médio de mercado, o que permite concluir que a Câmara tem condições financeiras e orçamentárias para cobrir integralmente as despesas da contratação que, a seu turno, pode ser efetivada por meio de dispensa de licitação, tendo a empresa indicada no documento de formalização de demanda apresentado preço menor do aquele contido na estimativa de preços realizada no procedimento.

Neste passo entendo que a contratação do objeto na forma solicitada é medida que se impõe tendo em vista os motivos apresentados, especialmente porque se trata de fornecimento essencial, sem o quê não será possível à Câmara Municipal de Castelo elaborar, dentre outros alimentos, café para servir aos agentes e usuários que visitam a sede ou participam de sessões, reuniões e outros eventos, demonstrando assim a essencialidade do fornecimento para a Câmara.

A autoridade responsável pela condução do procedimento, a seu turno, opinou pela contratação direta da empresa indicada no documento de formalização de demanda, mediante dispensa de licitação, porque o valor apresentado é inferior à estimativa de preços realizada e pelo fato de já vir efetuando o fornecimento sem ter havido qualquer reclamação, descontinuidade ou falha nos serviços afirmando ainda que a contratação tem baixo valor absoluto.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



Assim, adotando tais fundamentos como razões de decidir, homologo o procedimento e autorizo a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa RJ Comercio em Geral Ltda ME (CNPJ nº 12.860.146/0001-96), para o fornecimento do objeto deste procedimento, adjudicando-o nos valores unitário(s) e global(is) apresentados no documento de formalização de demanda, e segundo as condições ali estabelecidas, dando-se após os encaminhamentos, registros e comunicações exigidos em lei.

Castelo, ES, 04 de março de 2024.


TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



APURAÇÃO DE PREÇOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024, processo nº 9322/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, dos itens abaixo:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	QTDE. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão de 20 litros	80	12,00	960,00
02	461517	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 Kg, à base de troca.	Botijão de 13 kg	05	90,00	450,00
TOTAL						

C. CASTELO E.S., em 01 de ABRIL de 2024.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

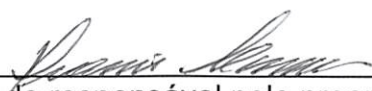
E-mail: _____

03.686.869/0001-20

GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI

Rua Adalto Ferreira da Motta, 65, Centro
Conceição do Castelo/ES, CEP 29370-000

Responsável pelo preenchimento: DIONÍSIO LAMPIRA


Assinatura do responsável pelo preenchimento

Responsável pela apuração de preços: Haryane Chrisóstomo Pianissolli



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



APURAÇÃO DE PREÇOS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024, processo nº 9322/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, dos itens abaixo:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	QTDE. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão de 20 litros	80	—	—
02	461517	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 Kg, à base de troca.	Botijão de 13 kg	05	95,~	475,~
TOTAL						

_____, em 01 de Abril de 2024.

Empresa: M A S Santiago e C. 2 Lda

CNPJ: 01396637000101

Telefone: [REDACTED]

E-mail: Posto recanto verde cc@gmail.com

Responsável pelo preenchimento: Clayton Almeida

[Signature]
Assinatura do responsável pelo preenchimento

Responsável pela apuração de preços: Haryane Chrisóstomo Pianissolli



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024

Documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da contratação.

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para fornecimento de **recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)** e aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

1.2. DO QUANTITATIVO

LOTE 01				
ITEM	CATMAT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	445485	80	Galão 20 Litros	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.

LOTE 02				
ITEM	CATMAT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	461517	05	Botijão 13kg	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.3.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

Handwritten signature/initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



1.4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto não se caracteriza como de **natureza contínua**.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A aquisição de água mineral justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade de fornecimento de água mineral para o Poder Legislativo Municipal, e também para manter o nível de estoque adequado no almoxarifado para o Exercício de 2024. O fornecimento de água mineral, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por órgãos de vigilância e controle sanitário, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, visto que o item é consumido por servidores, vereadores e visitantes durante as rotinas diárias, reuniões e Sessões, mantendo-os, dessa forma, em condições saudáveis, essenciais para o bom desempenho de suas atividades funcionais.

2.2. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo faz-se necessária tendo em vista que o bem em questão é utilizado para preparação de café e chá ofertados diariamente a funcionários, Vereadores e visitantes da Câmara Municipal. Desta forma, esta aquisição se torna fundamental para manter uma estrutura mínima para o preparo das bebidas quentes em fogão, com a fervura da água utilizada nas garrafas térmicas.

2.3. Os itens a serem adquiridos são essenciais para garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e atender as demandas do consumo anual do Legislativo Municipal, assegurando assim uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho, zelando pelo bem-estar dos servidores e de todos aqueles que utilizam as dependências desta Casa de Leis.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

3.2. Analisando as soluções adotadas pela Câmara Municipal em exercícios anteriores, ficou comprovado que a melhor solução é o fornecimento parcelado, tanto para gás de cozinha (GLP - botijão de 13 kg), como para o fornecimento de água mineral (galão de 20 litros), de acordo com a demanda, mediante solicitação feita por telefone.

3.3. Em função das necessidades institucionais, outra razão que valida esse posicionamento é o fato de que há um consumo regular destes bens, o que leva à sua aquisição anual.

neef



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021).

4.1. ITEM 01 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL

4.1.1. Ser classificada como água mineral, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.1.2. Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;

4.1.3. Possuir embalagem em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato), com capacidade mínima de 20 Litros, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas;

4.1.4. Possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento; e

4.1.5. Possuir rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o D.N.P.M.; volume do conteúdo; Carimbo com ano e mês de engarrafamento. – Possuir número do lote.

4.2. ITEM 02 - BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, 13 KG, À BASE DE TROCA

4.2.1. Obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores como ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT, em especial:

- Norma Técnica ABNT NBR 8460;
- Portaria nº 365/2007 – INMETRO; e
- Resolução nº 51/2016 – ANP.

4.2.2. A entrega deverá ser de acordo com a solicitação feita por telefone, mensagem de texto ou e-mail, e no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

4.2.3. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da contratante, com prazo de entrega de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega de até 01 hora (uma hora), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1. O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico, mensagem de texto ou e-mail.

5.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

5.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no ETP e no Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- o deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

6.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Responsabilizar-se pela perfeição do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

6.1.2. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

6.1.4. Fornecer, com presteza e dignidade, os produtos objeto do Contrato.

6.1.5. Trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

6.1.6. Efetuar a entrega dos produtos em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

6.2.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

6.2.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

6.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



7.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

7.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

8 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).

9.1. O valor global **ESTIMADO** da presente contratação será de até R\$ **1.575,10** (Hum mil e quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos), sendo:

- a) **Até R\$ 13,00 (treze reais) – valor unitário, para o LOTE 01;**
- b) **Até R\$ 107,02 (cento e sete reais e dois centavos) - valor unitário, para o LOTE 02.**

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2024.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

12 – PROPOSTA.

12.1 A empresa deverá apresentar em sua proposta:

12.1.1. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

12.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

12.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo contante no Anexo I deste Termo de Referência;

12.3. A proposta de preços apresentada terá **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Castelo – ES, em 23 de abril de 2024.


HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI
Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado
e Patrimônio da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024
ID CidadES TCE-ES:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DATA: _____

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)** e aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Lote 01 – Água Mineral					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80		

Lote 02 – Gás GLP 13 KG					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05		

Valor Global da proposta (Lote 01 + Lote 02): _____

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 24 de abril de 2024.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e aquisição de água mineral, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024, protocolada pela servidora **Haryane Chrisóstomo Pianissolli**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio nesta Casa de Leis.

Tendo em vista a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência, referentes à contratação em questão, acolho os documentos e encaminho o processo ao servidor **Romulo de Assis Silva Lázaro**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete e designado para o exercício da função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, conforme **Ato nº 861/2024**, para que dê seguimento a contratação, observando os preceitos da **Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** e os princípios que norteiam a Administração Pública.

Publica-se.

Roberto Pessin Desteffani

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ATO Nº 861/2024.



NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Município de Conceição do Castelo-ES possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e que terá o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO**, para o exercício da função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima designado será o responsável pelo exercício das funções de **PREGOEIRO** do Município de Conceição do Castelo-ES, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Designar os servidores **HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLI** e **LUCIANO DRIUSSO**, para o exercício da função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

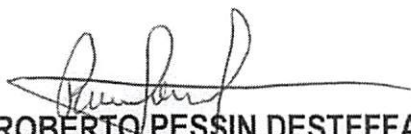
Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Na conformidade do disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.961/2017, os servidores da Unidade Legislativa designados nos termos do presente Ato, farão jus à gratificação de que tratam as Leis nºs 1.149/2007 e 1.244/2008.

Art. 6º. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal e o Controle Interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de fevereiro de 2024.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo


MARIO CARLOS AMBROSIM
Primeiro Secretário


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024

ID CiudadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES (CMCC), torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)** e aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

O Termo de Referência pode ser consultado no site oficial do Poder Legislativo, no endereço: <https://www.cmcc.es.gov.br/licitacao> – Dispensa nº 002/2024 e no mural de avisos da Câmara Municipal (na sede do órgão). Encontra-se publicado, neste mesmo endereço eletrônico, **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

Portanto, serve o presente aviso para manifestar interesse da administração em obter propostas, que podem ser entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal (endereço no rodapé) ou por meio eletrônico (plccastelo@cmcc.es.gov.br), até as 09h30min do dia 30 de abril de 2024.

Conceição do Castelo – ES, em 24 de abril de 2024.

ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO

Agente de Contratação

Ato nº 861/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



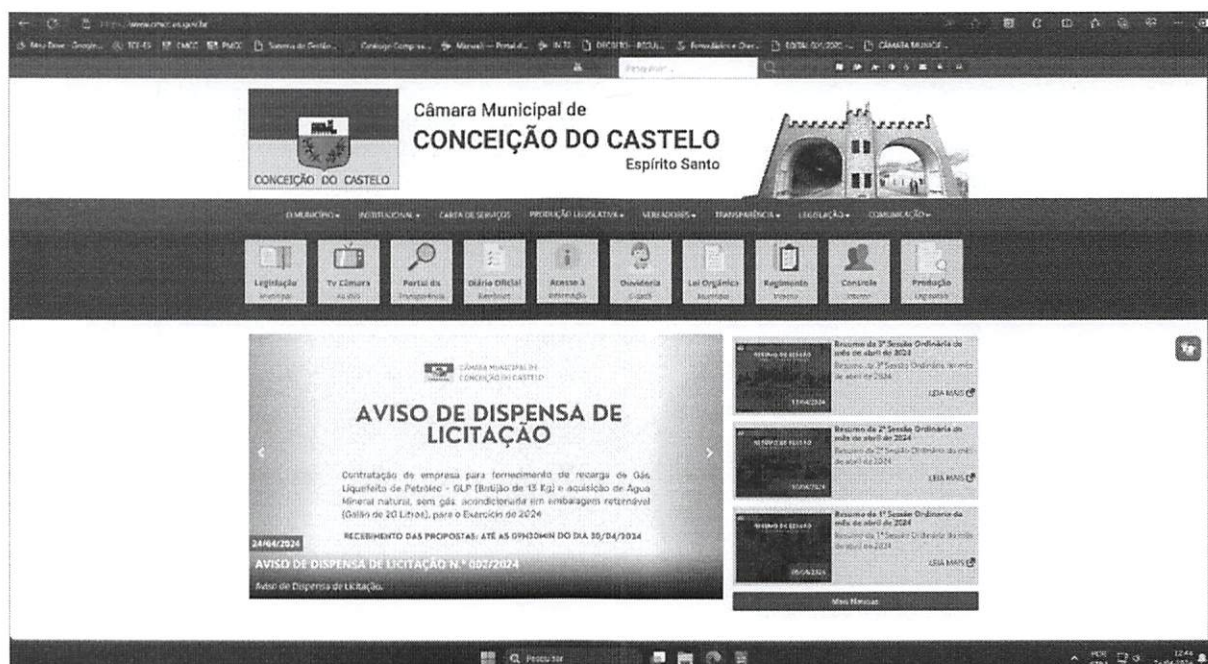
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO – SITE OFICIAL

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024

Código de Identificação - CiudadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

Dispensa de Licitação nº 002/2024 - Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Link da matéria: <https://www.cmcc.es.gov.br/noticia/ler/208/aviso-de-dispensa-de-licitacao-no-002-2024>





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



www.cmc.conceicao.es.gov.br

Câmara Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Espírito Santo

DIMUNICÍPIO • INSTITUCIONAL • CARTA DE SERVIÇOS • PRODUÇÃO LEGISLATIVA • VERBAIS • TRANSMISSÃO • LEGISLAÇÃO • COMUNICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Código de Identificação - CIDES/TCES: 2024.02110200001.09.0002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000022/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 1º, § 7º, INCISO II DA LEI Nº 11.100/2001

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (botijão de 13 kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (galão de 20 litros), destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 09h30min do dia 30 de abril de 2024.**

PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS: <https://www.cmc.es.gov.br/licitacao> - Dispensa nº 002/2024

ESCLARECIMENTOS: Deixado em funcionamento no local para (27) 3547-1310, de 07h às 13h de segunda a sexta-feira.

Conceição do Castelo - ES, em 24 de abril de 2024.

ROMULO DE ASSIS SILVA LAZARO
Agente de Consultação
Ato nº 861/2024

www.cmc.conceicao.es.gov.br

Câmara Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Espírito Santo

DIMUNICÍPIO • INSTITUCIONAL • CARTA DE SERVIÇOS • PRODUÇÃO LEGISLATIVA • VERBAIS • TRANSMISSÃO • LEGISLAÇÃO • COMUNICAÇÃO

LICITAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - AVISOS

Ano: Todos | Modalidade: Todas | Situação: Todas | Busca por termos: | Vencimento: | **EXIBIR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto: Código de Identificação - CIDES/TCES: 2024.02110200001.09.0002

Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (botijão de 13 kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (galão de 20 litros), destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Modalidade: Dispensa de Licitação | Situação: Aberta

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Código de Identificação - CIDES/TCES: 2024.02110200001.09.0001

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de Linha dedicada com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade da linha, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Dispensa de Licitação Nº 002/2024

Objeto Licitado: Código de Identificação - Codigo/STICE-ES-2024-0216020001-09-0002
Contratação de empresa para fornecimento de energia de baixo Liquefeito de Petróleo - GLP (mistura de 13 kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo ES, por demanda, no exercício de 2024.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Estimado: R\$ 1.575,10

Situação: Aberta

Data de Publicação: 26/04/2024

Data de Abertura: 30/04/2024 - 09:30

Nº do Processo: Administrativo nº 029/2024

Local da Licitação: Sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Telefone: (28) 3547-1310

E-mail: plicitando@cmcc.es.gov.br

Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro

Dispensa de Licitação Nº 002/2024

Data	Tipo	Descrição	Ações
24/04/2024	Outros Anexos	Proposta de Preço para Liquefeito de Petróleo - GLP	Visualizar
24/04/2024	Outros Anexos	Termo de Referência - TP	Visualizar
24/04/2024	Outros Anexos	Extrato Técnico Proforma - ETP	Visualizar
24/04/2024	Comunicação	Aviso de Contratação	Visualizar

Conceição do Castelo – ES, em 24 de abril de 2024.

Romulo de Assis Silva Lázaro
Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ato nº 861/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024
ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DATA: _____

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)** e aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Lote 01 – Água Mineral					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80		

Lote 02 – Gás GLP 13 KG					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05		

Valor Global da proposta (Lote 01 + Lote 02): _____

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.
Servidor responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024
ID CiudadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

RAZÃO SOCIAL: GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI

CNPJ: 03.686.869/0001-20

ENDEREÇO: RUA ADALTO FERREIRA DA MOTA 65

E-MAIL: GÁS-TECO@HOT-MAIL.COM

TELEFONE

DATA: 25-04-2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)** e aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Lote 01 – Água Mineral					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80	9,80	784,00

Lote 02 – Gás GLP 13 KG					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	90,00	450,00

Valor Global da proposta (Lote 01 + Lote 02): _____

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

03.686.869/0001-20

GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI

Rua Adalto Ferreira da Motta, 65, Centro
Conceição do Castelo/ES, CEP 29370-000

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.
Servidor responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.686.869/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GAS E AGUA DO TECO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAS E AGUA DO TECO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADALTO FERREIRA DA MOTTA	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3547-1819
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:19:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAS E AGUA DO TECO LTDA
CNPJ: 03.686.869/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:30 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **5409.5949.DE20.18D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000563473

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.686.869/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

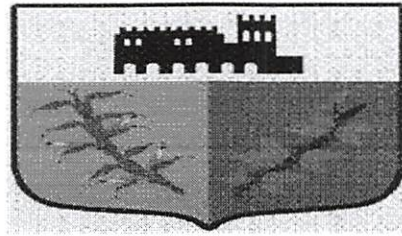
Certidão emitida em **03/05/2024**, válida até **01/08/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/05/2024.

Autenticação eletrônica: **001C.123A.B770.9062**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 54/2024

Certifico, para os devido fins que:
GAS E AGUA DO TECO EIRELI ME

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 03.686.869/0001-20
Endereço: Rua ADALTON FERREIRA DA MOTTA Nº65, - CENTRO - Conceição do
Castelo-ES CEP: 29370000

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:24414537

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Sexta-feira, 3 de Maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAS E AGUA DO TECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.686.869/0001-20

Certidão nº: 30782375/2024

Expedição: 03/05/2024, às 10:16:28

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAS E AGUA DO TECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.686.869/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.686.869/0001-20
Razão Social: GAS E AGUA DO TECO EIRELI
Endereço: RUA ADALTO FERREIRA DA MOTA 65 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041602390566648677

Informação obtida em 03/05/2024 10:19:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: GAS E AGUA DO TECO EIRELI

CNPJ: 03.686.869/0001-20

Data de Expedição: 03/05/2024 10:17:48

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023205836 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A empresa GÁS E ÁGUA DO TECO 270A, inscrita no CNPJ
sob nº 03.686.869/0001-20 por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) Jonisio Lameira, portador(a) da Carteira de Identidade nº
[REDACTED] Órgão expedidor SSP e do C.P.F nº [REDACTED]
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Conceição do Castelo-ES, 30 de abril de 2024.

(Representante legal)

03.686.869/0001-20
GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI
Rua Adalto Ferreira da Motta, 65, Centro
Conceição do Castelo/ES, CEP 29370-000



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GAS E AGUA DO TECO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.686.869/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:41:36 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jlsnPQDJYmV5WD5oWDfM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEBEMOS
EM 26/04/2024

03.686.869/0001-20
GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI
Rua Adalto Ferreira da Motta, 65, Centro
Conceição do Castelo/ES, CEP 29370-000





CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03.686.869/0001-20

GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI

Rua Adalto Ferreira da Motta, 65, Centro
Conceição do Castelo/ES, CEP 29370-000





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024
ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

RAZÃO SOCIAL: Paula Pereira gás Monte cloro RTDA - EPP

CNPJ: 52.841.009/0001-29

ENDEREÇO: Rua das Hortências, 329- Bairro Zorricu

E-MAIL: Im.gonsalves777@yahoo.com.br

TELEFONE: [REDACTED]

DATA: 25/04/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)** e aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Lote 01 – Água Mineral					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80	85,00	—

Lote 02 – Gás GLP 13 KG					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	85,00	425,00

Valor Global da proposta (Lote 01 + Lote 02): _____

Paula Pereira
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

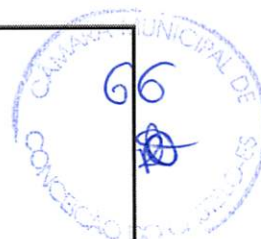
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.
Servidor responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro.

[REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.841.009/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2023	
NOME EMPRESARIAL PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAS MONTE CLARO				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DAS HORTENCIAS		NÚMERO 379		COMPLEMENTO *****	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO LARRIEU		MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LMGONCALVES777@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (28) 3547-1487/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:33:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA
CNPJ: 52.841.009/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:17 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **7425.0C90.BC66.CD65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000563394

Identificação do Requerente: CNPJ N° 52.841.009/0001-29

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

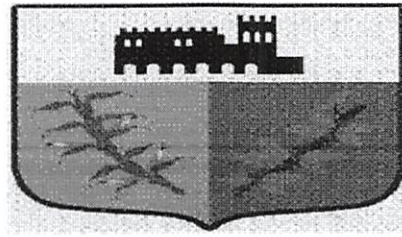
Certidão emitida em **03/05/2024**, válida até **01/08/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/05/2024.

Autenticação eletrônica: **0010.B23A.B770.8D7A**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 53/2024

Certifico, para os devido fins que:
PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA

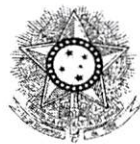
Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 52.841.009/0001-29
Endereço: Rua DAS HORTENCIAS Nº379, - LARRIEU - Conceição do Castelo-ES
CEP: 29370000

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:3a6e035c

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Sexta-feira, 3 de Maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.841.009/0001-29

Certidão nº: 30778973/2024

Expedição: 03/05/2024, às 10:05:20

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.841.009/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.841.009/0001-29
Razão Social: PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA
Endereço: R DAS HORTENCIAS 379 / LARRIEU / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050611232342055553

Informação obtida em 07/05/2024 10:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA-EPP

CNPJ: 52.841.009/0001-29

Data de Expedição: 03/05/2024 10:07:55

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023205767 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A empresa Paulo Pereira Gás Monte Claro Ltda, inscrita no CNPJ
sob nº 52.841.009/0001-29, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) Paulo Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº
[REDACTED] Órgão expedidor SSP-ES e do C.P.F nº [REDACTED]

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Conceição do Castelo, 07 de Maio de 2024

Paulo Pereira
(Representante legal)
Paulo Pereira



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**

CPF/CNPJ: **52.841.009/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

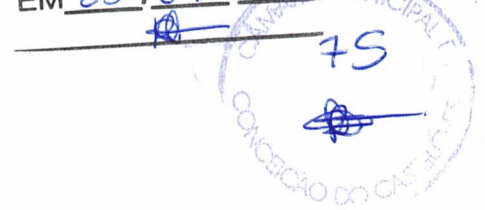
Certidão emitida às 08:42:34 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 229UxpZpRQVkeZbGB3ZM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEBEMOS
EM 25/04/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024
ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

RAZÃO SOCIAL: MAS Santiago

CNPJ: 01.396.637/0001-01

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: pastorccento.verde.cc@gmail.com

TELEFONE: _____

DATA: 29/04/24

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)** e aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Lote 01 – Água Mineral					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80	—	—

Lote 02 – Gás GLP 13 KG					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	120, ~	600, ~

Valor Global da proposta (Lote 01 + Lote 02): _____

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.
Servidor responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.396.637/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/1996
NOME EMPRESARIAL M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO RECANTO VERDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD ES 472	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO NIC DE V E SILVA	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:38:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA
CNPJ: 01.396.637/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:58 do dia 01/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/10/2024.

Código de controle da certidão: **DDD2.255B.06B4.FC9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000563641

Identificação do Requerente: CNPJ N° 01.396.637/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/05/2024**, válida até **01/08/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/05/2024.

Autenticação eletrônica: **000D.543A.B770.94CE**



Página Principal

Emissão de Documentos



Emissão de Certidões Negativas

O retorno das validações para modelo de documento selecionado foi POSITIVO. Verifique se o contribuinte atende as configurações.

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Emissão de Documentos



Fechar

Imprimir

Fechar

01 - MODELO DE DOCUMENTO

☒ Certidão Negativa de Débitos - Conceição do Castelo ☐ Alvará de Localização e Funcionamento

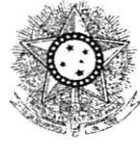
02 - TIPO DE FILTRO

☒ CNPJ ☐ CPF ☐ INSCRIÇÃO

03 - DADOS EMISSÃO

CNPJ

01.396.637/0001-01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.396.637/0001-01

Certidão nº: 30788587/2024

Expedição: 03/05/2024, às 10:35:38

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.396.637/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.396.637/0001-01
Razão Social: M. A. S. SANTIAGO & CIA LTDA
Endereço: ROD ROD ES 472 SN / NICOLA VARGAS SILVA / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520355903422900

Informação obtida em 03/05/2024 10:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: MAS SANTIAGO

CNPJ: 01.396.637/0001-01

Data de Expedição: 03/05/2024 10:37:17

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023205966 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 01.396.637/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:40:40 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 325DOdP19JMj45ESJLYd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEBEMOS
EM 29/04/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024
ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

RAZÃO SOCIAL: Dela Costa Comércio LTDA

CNPJ: 45.546.432/0001-30

ENDEREÇO: Av. Harvey V. Grilo, 800

E-MAIL: levemaisgas@gmail.com

TELEFONE: [REDACTED]

DATA: 26/04/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Lote 01 – Água Mineral					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80	14,00	1.120,00

Lote 02 – Gás GLP 13 KG					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	102,00	510,00

Valor Global da proposta (Lote 01 + Lote 02): R\$ 1.630,00



Assinatura do responsável e carimbo da empresa

45.546.432/0001-30
Dela Costa Comércio LTDA
Av. Harvey Vargas Grillo, 800
Nicolau de Vargas e Silva
CEP: 29370-000
Conceição do Castelo - ES

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.
Servidor responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro.



Conceição do Castelo - ES
CEP: 50870-000
Av. Nicolau de Vargas e Silva
Av. Harvey Vargas 811/800
Dels Costa Comércio LTDA
A-2.248-A3210001-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.546.432/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DELA COSTA COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEVE +	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV HARVEY VARGAS GRILO	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO NICOLAU DE VARGAS E SILVA	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
-------------------	--	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEVEMASIGAS@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9918-7032/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:30:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELA COSTA COMERCIO LTDA
CNPJ: 45.546.432/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:37 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **1E42.2AA5.5320.A712**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000563560

Identificação do Requerente: CNPJ N° 45.546.432/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

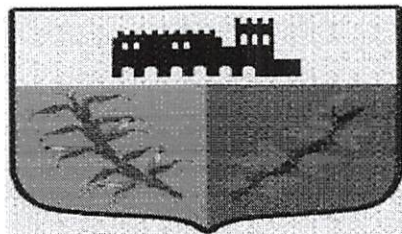
Certidão emitida em **03/05/2024**, válida até **01/08/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/05/2024.

Autenticação eletrônica: **000D.0B3A.B770.92DB**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 57/2024

Certifico, para os devidos fins que:
DELA COSTA COMERCIO LTDA

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 45.546.432/0001-30
Endereço: Avenida HARVEY VARGAS GRILO Nº800, - NICOLAU DE VARGAS E
SILVA - Conceição do Castelo-ES CEP: 29370000

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:a25898fe

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Sexta-feira, 3 de Maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELA COSTA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.546.432/0001-30

Certidão nº: 30785843/2024

Expedição: 03/05/2024, às 10:27:06

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELA COSTA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.546.432/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.546.432/0001-30
Razão Social: DELA COSTA COMERCIO LTDA EPP
Endereço: AVENIDA HARVEY VARGAS GRILO 800 / NICOLAU DE VARG / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042702385235828600

Informação obtida em 03/05/2024 10:29:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: DELA COSTA COMERCIO LTDA

CNPJ: 45.546.432/0001-30

Data de Expedição: 03/05/2024 10:28:58

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023205918 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DELA COSTA COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **45.546.432/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:38:29 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IrJfmr7AsY4OPdSRPCnb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEBEMOS
EM 29 / 04 / 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024
ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

RAZÃO SOCIAL: L. & R. Comercial LTDA

CNPJ: 15.151.455/0001-85

ENDEREÇO: Rua Maria Ribeiro Soares

E-MAIL: comercial.br@gmail.com

TELEFONE: [REDACTED]

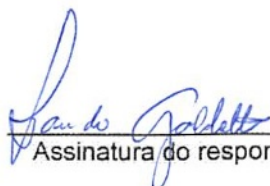
DATA: 30/04/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Lote 01 – Água Mineral					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80	11,50	920,00

Lote 02 – Gás GLP 13 KG					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	100,00	500,00

Valor Global da proposta (Lote 01 + Lote 02): R\$ 1.420,00



Assinatura do responsável e carimbo da empresa

L. & R. COMERCIAL LTDA ME

CNPJ: 15.151.455/0001-85

I.E.: 082.866.70-8

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.
Servidor responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.151.455/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L. & R. COMERCIAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARIA RIBEIRO SOARES	NÚMERO 138	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO ARTHUR SOARES	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
-------------------	----------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LURDES.CONTABILIDADE@IG.COM.BR	TELEFONE (28) 3547-1997
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 08:54:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. & R. COMERCIAL LTDA
CNPJ: 15.151.455/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:37 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **7B82.71A0.A42B.ECD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000562841

Identificação do Requerente: CNPJ N° 15.151.455/0001-85

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/05/2024**, válida até **01/08/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/05/2024.

Autenticação eletrônica: **001E.853A.B770.7D6D**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. & R. COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.151.455/0001-85
Certidão nº: 30756648/2024
Expedição: 03/05/2024, às 08:55:24
Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. & R. COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.151.455/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: L & R COMERCIAL LTDA

CNPJ: 15.151.455/0001-85

Data de Expedição: 03/05/2024 08:55:58

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023205371 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.151.455/0001-85
Razão Social: L R COMERCIAL LTDA ME
Endereço: RUA MARIA RIBEIRO SOARES N 138 / ARTHUR SOARES / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042421583225021134

Informação obtida em 03/05/2024 08:56:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L. & R. COMERCIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **15.151.455/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

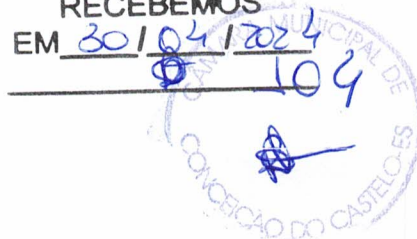
Certidão emitida às 08:57:20 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6uTApzUbKfVgU45s2AaU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEBEMOS
EM 30/04/2024





CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000002/2024 - 30/04/2024 - Processo Nº 000029/2024

Vencedor	GAS E AGUA DO TECO EIRELI		
CNPJ	03.686.869/0001-20		
Endereço	RUA ADALTO FERREIRA DA MOTA, 65 - CENTRO - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000		
Contato	2835472119 contabilidade@cmcc.es.gov.br		

00001 Lote 01

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000493	AGUA MINERAL. água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável - galão de 20 litros.	U	80,00	9,80	784,00

Total do Lote: 784,00

Total do Fornecedor: 784,00



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS POR LOTE

08/05/2024 09:12:29

Dispensa Nº 000002/2024 - 30/04/2024 - Processo Nº 000029/2024

Vencedor	PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA
CNPJ	52.841.009/0001-29
Endereço	RUA DAS HORTENCIAS, 379 - CECILIA GUIMARAES LARRIEU - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000
Contato	2835471487 2835471487 lmgoncalves777@yahoo.com.br

00002 Lote 02

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00000533	GAS GLP 13 KG. botijão gás liquefeito de petróleo - glp, 13 kg, à base de troca - botijão de 13 kg.	U	5,00	85,00	425,00

Total do Lote: 425,00

Total do Fornecedor: 425,00

Total Geral: 1.209,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 08 de maio de 2024.

OF. CONTRATAÇÃO/CMCC Nº 005/2024

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

À: Ilma. Contadora Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
Senhora **Carina Aparecida Silva Rodrigues**

Senhora Contadora,

Em razão da necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024, solicito de Vossa Senhoria que **seja informado se existe dotação orçamentária e recursos financeiros no valor global de R\$ 1.209,00 (Hum mil e duzentos e nove reais)**, suficientes para a referida contratação.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e real apreço.

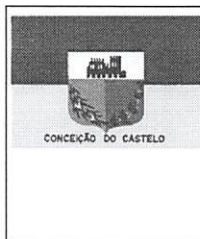
Atenciosamente,

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ato nº 861/2024

RECEBEMOS

EM 08 / 05 / 2024
Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Conceição do Castelo - ES, 08 de maio de 2024

Mem. CONT/CMCC N° 003/2024

Senhor Romulo,

Em atendimento ao OF. Contratação/CMCC N° 005/2024, datado de 08 de maio de 2024, informo que existe a dotação orçamentária e recursos financeiros no valor de R\$ 1.209,00 (Hum mil e duzentos e nove reais),para a contratação de empresa para o fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijão de 13Kg) e aquisição de Água Mineral (Galão de 20 Litros),destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício financeiro de 2024.

Especificação de dotação orçamentária:

Órgão	010 (Câmara Municipal e Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	008
Fonte de Recurso	1500000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Na oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora

CRC: 022025/O

Ilmo Sr.

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES

RECEBEMOS
EM 08/05/2024




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 08 de maio de 2024.

DECLARAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

Eu, **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, **DECLARO** que a despesa é adequada com a lei orçamentária anual, com o objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, e ainda, que a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e que se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infringe qualquer de suas disposições, conforme artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000).

Roberto Pessin Desteffani

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 08 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

De forma inicial, cabe evidenciar que a referente Justificativa de Preços para a contratação direta por Dispensa de Licitação está amparada pelo artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

O processo em questão tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

O processo de escolha envolveu pesquisa, análise e mensuração das informações e preços de fornecedores. Os itens foram divididos em 02 (dois) lotes, sendo **Lote 01 – Água Mineral** e **Lote 02 – Gás GLP 13 Kg**.

Diante desse cenário, a licitante que apresentou oferta com o menor valor para o **Lote 01 – Água Mineral** foi a empresa **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, com preço unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais).

Para o **Lote 02 – Gás GLP 13 Kg**, a licitante que apresentou oferta com o menor valor foi a empresa **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**, com preço unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Anexo a esta justificativa se encontra o quadro comparativo de preços das empresas participantes, gerado pelo sistema de Compras, Licitações e Contratos utilizado pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Dessa forma, as empresas selecionadas foram: **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.686.869/0001-20, para o **Lote 01 – Água Mineral**; e **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.841.009/0001-29, para o **Lote 02 – Gás GLP 13 Kg**.

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ato nº 861/2024



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

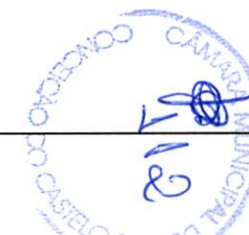


08/05/2024 10:50:23

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Dispensa Nº 000002/2024 - Processo Nº 000029/2024 - MENOR PREÇO POR LOTE - Por Preço Unitário

000085 115610100000 - GENEROS ALIMENTÍCIOS 001 ALMOXARIFADO 001 UNICO						PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA		M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA		GAS E AGUA DO TECO EIRELI		L. & R. COMERCIAL LTDA	
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001	00000493	AGUA MINERAL. água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável - galão de 20 litros.	U	80,000					9,800	784,00	11,500	920,00
000086 115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO. 001 ALMOXARIFADO 001 UNICO						PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA		M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA		GAS E AGUA DO TECO EIRELI		L. & R. COMERCIAL LTDA	
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00002	00002	00000533	GAS GLP 13 KG. botijão gás liquefeito de petróleo - glp, 13 kg, à base de troca - botijão de 13 kg.	U	5,000	85,000	425,00	120,000	600,00	90,000	450,00	100,000	500,00
Valor Geral							425,00		600,00		1.234,00		1.420,00





CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

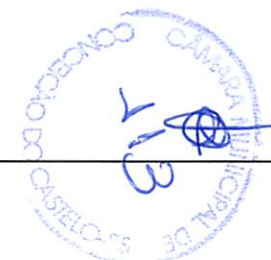


08/05/2024 10:50:23

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Dispensa Nº 000002/2024 - Processo Nº 000029/2024 - MENOR PREÇO POR LOTE - Por Preço Unitário

000085 115610100000 - GENEROS ALIMENTÍCIOS						DELA COSTA COMERCIO LTDA							
001 ALMOXARIFADO													
001 UNICO													
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001	00000493	AGUA MINERAL. água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável - galão de 20 litros.	U	80,000	14,000	1.120,00						
000086 115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO.						DELA COSTA COMERCIO LTDA							
001 ALMOXARIFADO													
001 UNICO													
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00002	00002	00000533	GAS GLP 13 KG. botijão gás liquefeito de petróleo - glp, 13 kg, à base de troca - botijão de 13 kg.	U	5,000	102,000	510,00						
Valor Geral												1.630,00	





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 08 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

De forma inicial, cabe evidenciar que a referente Justificativa de Escolha do Fornecedor para a contratação direta por Dispensa de Licitação está amparada pelo artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O processo em questão tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

O processo de escolha envolveu pesquisa, análise e mensuração das informações e preços de fornecedores. Os itens foram divididos em 02 (dois) lotes, sendo **Lote 01 – Água Mineral** e **Lote 02 – Gás GLP 13 Kg**.

Para o **Lote 01 – Água Mineral** foram analisados 03 (três) orçamentos, de empresas do município. Cabe evidenciar, aqui, que a proposta de preços da empresa DELA COSTA COMÉRCIO LTDA foi desclassificada, uma vez que o valor informado para o Lote 01 foi superior ao valor estimado.

Para o **Lote 02 – Gás GLP 13 Kg** foram analisados 04 (quatro) orçamentos, de empresas do município. Ressalta-se, aqui, que a proposta da empresa M.A.S SANTIAGO foi desclassificada, visto que o valor informado para o Lote 02 foi superior ao valor estimado.

Todas as informações referentes ao processo de contratação foram publicadas no site oficial da Câmara Municipal, em sua página inicial e em página própria para avisos de licitações, e também no mural de avisos do Poder Legislativo, localizado em sua sede, conforme “Comprovante de Publicação”, anexo a este processo.

Diante desse cenário, a licitante que apresentou oferta com o menor valor para o **Lote 01 – Água Mineral** foi a empresa **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, com preço unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Para o **Lote 02 – Gás GLP 13 Kg**, a licitante que apresentou oferta com o menor valor foi a empresa **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**, com preço unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Portanto, as empresas selecionadas foram: **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.686.869/0001-20, para o **Lote 01 – Água Mineral**; e **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.841.009/0001-29, para o **Lote 02 – Gás GLP 13 Kg**.

Ambas as empresas atendem aos critérios de qualificação e habilitação, bem como apresentaram o menor valor dentre os orçamentos recebidos.

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ato nº 861/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº 002/2024

Código de Identificação – CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO – ES E A EMPRESA GÁS E
ÁGUA DO TECO EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.686.869/0001-20, com sede à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 65, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato tendo por responsável legal o senhor **DIONÍSIO LAMEIRA**, [REDACTED]

[REDACTED] 000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o nº 9322/2024, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinada ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024, conforme disposto no Proc. nº 029/2024 e nas especificações a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** O prazo de vigência terá vigência a partir da data de assinatura do Contrato até a 31 de dezembro de 2024, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

Lote 01 – Água Mineral						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão 20 Litros	80	R\$ 9,80	R\$ 784,00

3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais)**, que serão pagos de acordo com o consumo da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega de até 01 hora (uma hora), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1.1. O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico, mensagem de texto ou e-mail.

4.1.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

4.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no ETP e no Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do Contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.6. O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.8. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

4.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.3.1. Ser classificada como água mineral, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.3.2. Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;

4.3.3. Possuir embalagem em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato), com capacidade mínima de 20 Litros, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas;

4.3.4. Possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento; e

4.3.5. Possuir rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o D.N.P.M.; volume do conteúdo; Carimbo com ano e mês de engarrafamento. – Possuir número do lote.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



6.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

9.1.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Responsabilizar-se pela perfeição do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

9.2.2. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

9.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

9.2.4. Fornecer, com presteza e dignidade, os produtos objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



9.2.5. Trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

9.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0008
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em XX de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

DIONÍSIO LAMEIRA

GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

Ass.: _____

NOME: _____ CPF: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de **recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)**, destinado ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024, conforme disposto no Proc. nº 029/2024 e nas especificações a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** O prazo de vigência terá vigência a partir da data de assinatura do Contrato até a 31 de dezembro de 2024, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

Lote 02 – Gás GLP 13 KG						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	461517	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão 13kg	05	R\$ 85,00	R\$ 425,00

3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais)**, que serão pagos de acordo com o consumo da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega de até 01 hora (uma hora), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1.1. O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico, mensagem de texto ou e-mail.

4.1.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

4.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no ETP e no Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do Contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.6. O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.8. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

4.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.3.1. Obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores como ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT, em especial:

- Norma Técnica ABNT NBR 8460;
- Portaria nº 365/2007 – INMETRO; e
- Resolução nº 51/2016 – ANP.

4.3.2. A entrega deverá ser de acordo com a solicitação feita por telefone, mensagem de texto ou e-mail, e no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

4.3.3. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da contratante, com prazo de entrega de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



6.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

9.1.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Responsabilizar-se pela perfeição do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

9.2.2. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

9.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



9.2.4. Fornecer, com presteza e dignidade, os produtos objeto do Contrato.

9.2.5. Trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

9.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0008
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em XX de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

PAULO PEREIRA

PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

Ass.: _____

NOME: _____ CPF: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 08 de maio de 2024.

OF. CONTRATAÇÃO/CMCC Nº 006/2024

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024

Código de Identificação - CiudadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

Ao: Ilmo. Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
Senhor **Dr. Dioggo Bortolini Viagnor**

Senhor Procurador,

Em razão da necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024, solicito de Vossa Senhoria **Parecer Jurídico** quanto à legalidade do processo para sua continuidade.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ato nº 861/2024

RECEBEMOS
EM 19 / 05 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Conceição do Castelo, ES, 14 de maio de 2024.

Processo: 9322/2024
Administrativo: 29/2024.

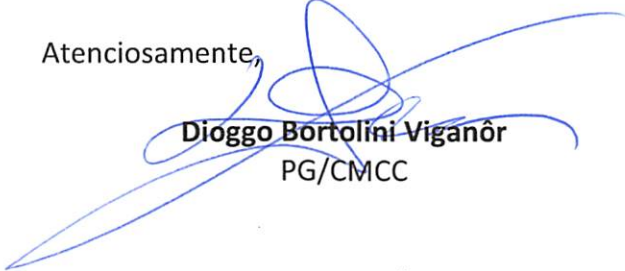
Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial
de Compras da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo – ES.

RECEBEMOS
EM 14 / 05 / 2024

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em
anexo, referente ao Processo em epígrafe.

Atenciosamente,


Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o procedimento de contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP e aquisição de água mineral destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, por demanda, no exercício de 2024.

Vieram para análise os Autos contendo Documento de Formalização de Demanda – DFD com justificativa técnica; Despacho do Presidente da Câmara Municipal determinando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar; Estudo Técnico Preliminar realizado com apuração de preços; Termo de Referência; Ato da Mesa nº 861/2024, que compôs a Comissão Especial de Compras; Comprovante de Publicação no site oficial e edital; Aviso de Contratação com propostas comerciais com valores de mercado; Justificativas de Preço e Escolha do Fornecedor; Dotações Orçamentárias; Declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal assinada pelo Ordenador de Despesas; Minuta de Contrato.

É importante ressaltar que, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, caput e inciso XXI, a licitação pública é instrumento de aquisição de bens ou serviços pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A Constituição também prevê que o Processo Licitatório obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

A licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, e somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei de Licitações aplicada é a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as Normas Gerais sobre licitações e contratos administrativos.

A licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ela será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em outras palavras, a administração pública, ao efetuar qualquer aquisição de bens ou serviços, deve fazer o uso de licitações para garantir transparência, eficiência, igualdade entre os concorrentes fornecedores, economia, e todo e qualquer quesito que vise o bem comum.

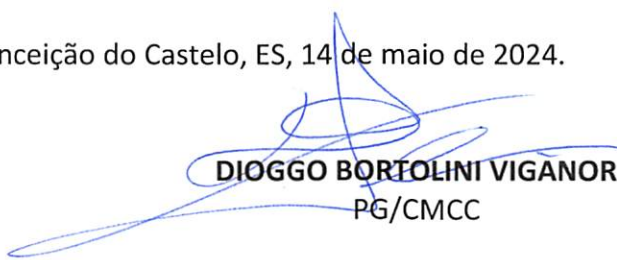
Em ato contínuo, alerta para que sejam realizadas as devidas publicações no portal transparência e portal nacional de licitações, conforme preceitua as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, essa Procuradoria Geral entende pela legalidade dos procedimentos até então realizados, razão pela qual opina pelo prosseguimento do processo.

À Consideração Superior.

É o parecer

Conceição do Castelo, ES, 14 de maio de 2024.


DIOGGO BORTOLINI VIGANOR
PG/CMCC



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 14 de maio de 2024.

Mem. GAB/CMCC nº 009/2024

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

Ao: Ilmo. Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
Senhor **Romulo de Assis Silva Lázaro**

Após analisar o Parecer Jurídico do Procurador Geral e ofício da Contadora Geral desta Casa de Leis, que informa a existência de Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros suficientes para a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024, **no valor global de R\$ 1.209 (Hum mil e duzentos e nove reais)** e de acordo com todas as informações necessárias contidas no processo, **AUTORIZO** a contratação das empresas:

- **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.686.869/0001-20, para o **Lote 01 – Água Mineral**, com preço unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais); e
- **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.841.009/0001-29, para o **Lote 02 – Gás GLP 13 Kg**, com preço unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Atenciosamente,

Roberto Pessin Desteffani
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 14 de maio de 2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

Em face do contido no Processo Administrativo nº 029/2024, **RATIFICO E HOMOLOGO** a contratação direta por dispensa de licitação, em todos os seus termos, das empresas:

- **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.686.869/0001-20, para o **Lote 01 – Água Mineral**, om preço unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais); e
- **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.841.009/0001-29, para o **Lote 02 – Gás GLP 13 Kg**, com preço unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.209 (Hum mil e duzentos e nove reais);

VALOR UNITÁRIO (LOTE 01): R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos); e

VALOR UNITÁRIO (LOTE 02): R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Roberto Pessin Desteffani
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201**CONTRATO nº 002/2024**

Código de Identificação – CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO – ES E A EMPRESA GÁS E
ÁGUA DO TECO EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.686.869/0001-20, com sede à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 65, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato tendo por responsável legal o senhor **DIONÍSIO LAMEIRA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o nº 9322/2024, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinada ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024, conforme disposto no Proc. nº 029/2024 e nas especificações a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** O prazo de vigência terá vigência a partir da data de assinatura do Contrato até a 31 de dezembro de 2024, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

Lote 01 – Água Mineral						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão 20 Litros	80	R\$ 9,80	R\$ 784,00

3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais)**, que serão pagos de acordo com o consumo da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega de até 01 hora (uma hora), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1.1. O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico, mensagem de texto ou e-mail.

4.1.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

4.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no ETP e no Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do Contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.6. O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.8. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

4.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.3.1. Ser classificada como água mineral, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.3.2. Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;

4.3.3. Possuir embalagem em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato), com capacidade mínima de 20 Litros, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas;

4.3.4. Possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento; e

4.3.5. Possuir rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o D.N.P.M.; volume do conteúdo; Carimbo com ano e mês de engarrafamento. – Possuir número do lote.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



6.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.
- 9.1.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.
- 9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. Responsabilizar-se pela perfeição do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 9.2.2. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 9.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.
- 9.2.4. Fornecer, com presteza e dignidade, os produtos objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



9.2.5. Trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

9.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0008
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 14 de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

DIONÍSIO LAMEIRA
GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Isabelly cassandra Pontalato CPF: [REDACTED]

Ass.:

NOME: Decénore Lima Bezerra CPF: [REDACTED]

Ass.: Decénore Lima Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep. 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ATO Nº 869/2024.



**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLI**, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio – CC-2, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 002/2024, no qual a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES é contratante e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor **LUCIANO DRIUSSO**, ocupante do cargo efetivo de Adjunto Parlamentar, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.

Art. 2º O fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade;

III- atestar, mensalmente, a execução dos serviços prestados, antes do encaminhamento da nota fiscal à Contabilidade para pagamento.

Art. 3º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 14 de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONTRATO nº 003/2024

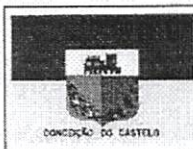
Código de Identificação – CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO – ES E A EMPRESA PAULO
PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.841.009/0001-29, com sede à Rua das Hortênsias, nº 379, Larrieu, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato tendo por responsável legal o senhor **PAULO PEREIRA**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o nº 9322/2024, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de **recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)**, destinado ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024, conforme disposto no Proc. nº 029/2024 e nas especificações a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** O prazo de vigência terá vigência a partir da data de assinatura do Contrato até a 31 de dezembro de 2024, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

Lote 02 – Gás GLP 13 KG						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	461517	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão 13kg	05	R\$ 85,00	R\$ 425,00

3.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais)**, que serão pagos de acordo com o consumo da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega de até 01 hora (uma hora), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1.1. O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico, mensagem de texto ou e-mail.

4.1.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

4.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no ETP e no Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

Beireiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do Contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

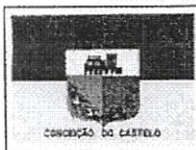
4.2.6. O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.8. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

4.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.3.1. Obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizados como ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT, em especial:

- Norma Técnica ABNT NBR 8460;
- Portaria nº 365/2007 – INMETRO; e
- Resolução nº 51/2016 – ANP.

4.3.2. A entrega deverá ser de acordo com a solicitação feita por telefone, mensagem de texto ou e-mail, e no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

4.3.3. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da contratante, com prazo de entrega de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



6.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

9.1.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Responsabilizar-se pela perfeição do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

9.2.2. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

9.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



9.2.4. Fornecer, com presteza e dignidade, os produtos objeto do Contrato.

9.2.5. Trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

9.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0008
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Percevia

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 14 de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

PAULO PEREIRA
PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Isabelly cassandre Pinheiro CPF:

Ass.:

NOME: SIDELIA DA GLORIA LUIZ PEREIRA CPF:

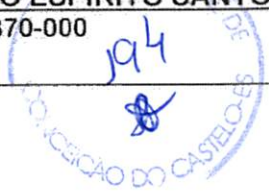
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep. 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ATO Nº 870/2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLI**, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio – CC-2, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 003/2024, no qual a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES é contratante e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor **LUCIANO DRIUSSO**, ocupante do cargo efetivo de Adjunto Parlamentar, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.

Art. 2º O fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade;

III- atestar, mensalmente, a execução dos serviços prestados, antes do encaminhamento da nota fiscal à Contabilidade para pagamento.

Art. 3º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 14 de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ATO Nº 871/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.775/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.935/2017,

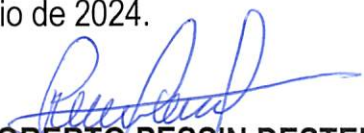
RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizar**, a publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído pela Lei Municipal nº 1.775/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.935/2017, do resumo do Contrato nº 002/2024, referente à contratação de empresa para aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)**, destinada ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Art. 2º. **Autorizar**, a publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído pela Lei Municipal nº 1.775/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.935/2017, do resumo do Contrato nº 003/2024, referente à Contratação de empresa para fornecimento de **recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)**, destinado ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 14 de maio de 2024.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo

Conceição do Castelo

Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONTRATO Nº 002/2024

ID CiudadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002
Id Contrato PNCP: 31726581000177-2-000004/2024

Em face do contido no Processo Administrativo nº 029/2024, e de acordo com o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO E HOMOLOGO a contratação da empresa **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, CNPJ: 03.686.869/0001-20, em todos os seus termos.

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de Água Mineral natural**, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinada ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais);

VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 14 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Conceição do Castelo - ES, em 14 de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

Protocolo 1322647

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONTRATO Nº 003/2024

ID CiudadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002
Id Contrato PNCP: 31726581000177-2-000005/2024

Em face do contido no Processo Administrativo nº 029/2024, e de acordo com o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO E HOMOLOGO a contratação da empresa **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**, CNPJ: 52.841.009/0001-29, em todos os seus termos.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)**, destinado ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);

VALOR UNITÁRIO: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 14 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Conceição do Castelo - ES, em 14 de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

Protocolo 1322652

Domingos Martins

Deliberação

ATO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno,

considerando o Ofício nº 9/2024 do Vereador Edson Luiz Paganini solicitando a possibilidade de antecipação da 8ª Sessão Ordinária no calendário das Sessões em virtude do dia do Orquídeófilo, conforme Lei Municipal nº 2.626, de 2 de julho de 2014 e para que seja realizada uma homenagem ao centenário de nascimento do senhor Roberto Anselmo Kautsky (in memoriam), *resolve:*

Art. 1º Fica alterado o Ato nº 2, de 9 de janeiro de 2024, que institui o cronograma das Sessões Legislativas Ordinárias do período de fevereiro a dezembro de 2024, com a antecipação da 8ª Sessão Ordinária inicialmente agendada no dia 28 de maio de 2024, para o dia 23 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 16 de maio de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente

Protocolo 1323228

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 049/2024

SUSPENDE PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS E CONCEDE NOVO PERÍODO A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando, que o período de gozo se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando, a necessidade de atender a demanda de trabalho no Setor de Compras e Contratos;

Considerando, deferimento de requerimento apresentado aos autos do processo administrativo nº.244/2024 com base nos termos do § 11 do Art.113 da Lei Municipal 804/93, que solicita conversão de 10 (dez) dias do período de gozo de férias originalmente previsto para 03/06/2024;



 > [Fatos](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

Última atualização 16/05/2024

Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO **Unidade compradora:** 931091 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75 II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31726581000177-1-000003/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

ontratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1575,10	R\$ 1209,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Água Mineral Natural tipo: sem gás, material embalagem: plástico tipo embalagem retornável	80	R\$ 13,00	R\$ 1040,00	
2	Botijão Para Gás uso: doméstico capacidade: cerca de 13, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança	5	R\$ 107,02	R\$ 535,10	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos editados em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelas instâncias a contar o referido comitê.

A adequação, fidelidade e a correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicoeconomia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Local: Conceição do Castelo/ES Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO Unidade compradora: 931091 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31726581000177-1-000003/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral, natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da camara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.575,10

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.209,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
DOCUMENTO DE FORMALIZACAO DE DEMANDA.pdf	16/05/2024	DFD	
AVISO DE CONTRATACAO - AGUA E GAS 2024.pdf	16/05/2024	Aviso de Contratação Direta	
ETP - AGUA E GAS 2024.pdf	16/05/2024	Estudo Técnico Preliminar	
Mem.GAB-CMCC N 009-2024 - AUTORIZACAO - AGUA E GAS 2024.pdf	16/05/2024	Outros Documentos	
TR - AGUA E GAS 2024.pdf	16/05/2024	Termo de Referência	

Exibir

1-5 de 5 itens

Página

<

>

<

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos editados em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelas instâncias a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

Última atualização 16/05/2024

Local: Conceição do Castelo/ES Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO Unidade compradora: 931091 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31726581000177-1-000003/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

ontratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg) e aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.575,10

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.209,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACAO - AGUA E GAS 2024.pdf	16/05/2024	Outros Documentos	

Exibir: 6-6 de 6 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos editados em sede de licitações e contratos administrativos elaborados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

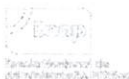
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e exatidão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecontratacoes.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 002/2024

Última atualização 16/05/2024

Local: Conceição do Castelo/ES Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO Unidade executora: 931091 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 029/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 Data de assinatura: 14/05/2024 Vigência: de 14/05/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 31726581000177-2-000004/2024 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 31726581000177-1-000003/2024

Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinada ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Informação complementar:

Fornecimento SOB DEMANDA, número de parcelas e valor da parcela preenchidos pela obrigatoriedade do sistema, mas na prática podem sofrer alterações.

VALOR CONTRATADO

R\$ 784,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: GAS E AGUA DO TECO LTDA CNPJ/CPF: 03.686.869/0001-20 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON0022024GUA2024INTERNET.pdf	16/05/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos editados em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

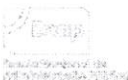
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 003/2024

Última atualização 16/05/2024

Local: Conceição do Castelo/ES Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO Unidade executora: 931091 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 029/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 Data de assinatura: 14/05/2024 Vigência: de 14/05/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 31726581000177-2-000005/2024 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 31726581000177-1-000003/2024

Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg), destinado ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

Informação complementar:

Fornecimento SOB DEMANDA, número de parcelas e valor da parcela preenchidos pela obrigatoriedade do sistema, mas na prática podem sofrer alterações.

VALOR CONTRATADO

R\$ 425,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: GAS MONTE CLARO CNPJ/CPF: 52.841.009/0001-29 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON0032024G52024INTERNET.pdf	16/05/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos editados em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

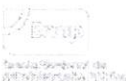
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelas instâncias a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1322647

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Publicador	ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Data/Hora Recebimento	16/05/2024 10:22:00

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1322647
Título	Publicação Diário Oficial - CONTRATO 002-2024 - ÁGUA E GÁS 2024
Categoria de publicação	Contrato
Coluna(s)	1
Data de Publicação	17/05/2024
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.22	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONTRATO Nº 002/2024

ID CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002
Id Contrato PNCP: 31726581000177-2-000004/2024



Em face do contido no Processo Administrativo nº 029/2024, e de acordo com o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO E HOMOLOGO a contratação da empresa **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, CNPJ: 03.686.869/0001-20, em todos os seus termos.

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de Água Mineral natural**, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros), destinada ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais);

VALOR UNITARIO: R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 14 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Conceição do Castelo - ES, em 14 de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1322652

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Publicador	ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Data/Hora Recebimento	16/05/2024 10:24:20

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1322652
Título	Publicação Diário Oficial - CONTRATO 003-2024 - ÁGUA E GÁS 2024
Categoria de publicação	Contrato
Coluna(s)	1
Data de Publicação	17/05/2024
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.22	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



CONTRATO Nº 003/2024

ID CiudadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0002
Id Contrato PNCP:
31726581000177-2-000005/2024

Em face do contido no Processo Administrativo nº 029/2024, e de acordo com o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO E HOMOLOGO a contratação da empresa **PAULO PEREIRA GAS MONTE CLARO LTDA**, CNPJ: 52.841.009/0001-29, em todos os seus termos.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg)**, destinado ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, por demanda, no Exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);

VALOR UNITÁRIO: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 14 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Conceição do Castelo - ES, em 14 de maio de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES